

ESCOLA JUDICIAL**PORTARIA Nº 05/2014**

EMENTA: Estabelece as diretrizes e condições para a participação de servidores e magistrados, sob incentivo do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em cursos e eventos científicos externos.

O Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 228/2013, de 19 de abril de 2013, que alterou o Capítulo I do Título I do Livro II da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a Escola Judicial constituir-se-á como unidade gestora responsável por conceito equivalente ao orçamento autorizado pelo Estado para os fins de capacitação – formação e aperfeiçoamento - dos magistrados e servidores, com competência para ordenação de despesa, devendo a execução do respectivo orçamento ficar a seu cargo, conforme artigo 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº228/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o desenvolvimento de magistrados e servidores, bem como incentivar a produção e a disseminação de conhecimentos, visando o aperfeiçoamento institucional do Poder Judiciário, conforme políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e da mesma forma pela Escola nacional de formação e aperfeiçoamento ENFAM;

R E S O L V E:

Art. 1º O custeio para a participação de servidores e magistrados, em cursos e eventos científicos externos, no âmbito do Programa de Capacitação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco faz-se de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Poderá receber incentivo para participação em cursos e eventos científicos externos magistrados, servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitado ou cedido ao TJ/PE.

Art. 3º O magistrado ou gestor do servidor interessado em participar de cursos ou eventos científicos externos, sob patrocínio do TJ/PE, deverá:

I - encaminhar requerimento à Escola Judicial, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do início do curso ou do evento;

II - anexar ao requerimento prospecto ou outro documento da entidade promotora do curso ou evento científico, mencionando período de inscrição, objetivos, conteúdo programático, carga horária, período, local, horário, custo e forma de pagamento;

III - justificar a correlação do conteúdo programático do curso ou evento científico com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo magistrado ou servidor quando no exercício de função gratificada ou cargo em comissão;

Art. 4º O tema do curso ou evento científico solicitado deve, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse e aos objetivos estratégicos do Tribunal, bem como às atribuições do cargo efetivo, função gratificada ou cargo em comissão, sob pena de ser automaticamente negado o pedido.

Parágrafo único. As áreas de interesse do Tribunal são as necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança e transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia e arquitetura, além dos vinculados a especialidades peculiares, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Art. 5º. A concessão de incentivo financeiro para participação em curso e eventos científicos externos é da competência da Escola Judicial, respeitada a legislação vigente e ainda:

I - a existência de recursos orçamentários;

II - a viabilidade financeira;

III - a vinculação do curso com as áreas de interesse e objetivos estratégicos do Tribunal;

IV - a relação do curso com as atribuições do cargo efetivo ou atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de função gratificada ou cargo em comissão;

V - a relação do curso com as atribuições da unidade de lotação do servidor;

Art. 6º É vedada a concessão do benefício, pelo prazo de 06 (seis) meses, ao magistrado ou servidor que já o tenha usufruído, contado a partir da data de conclusão do curso ou evento científico, salvo por necessidade da administração pública.

Art. 7º. O incentivo financeiro para participação de magistrados ou servidores em curso e evento científico externo não será concedido com efeito retroativo.

Art.8º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral da Escola Judicial.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto

Diretor Geral